



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

**Trabalho, Integração e Desenvolvimento**

**Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA**

**CGC: 05.171.921/0001-30**

## **LEI MUNICIPAL N ° 534 / 99.**

**Dispõe sobre a criação da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ , e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará , estatui e eu sanciono a presente Lei .

Art. 1 ° - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Inhangapi – PA, que tem como finalidade:

- I- Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, mediante a elaboração de projetos e respectivos orçamentos ;
- II- Promover a construção , pavimentação e conservação de estradas, vicinais e vias urbanas municipais ;
- III- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- IV- Manter atualizado o cadastro imobiliário do Município;
- V- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Trabalho, Integração e Desenvolvimento**  
**Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA**  
**CGC: 05.171.921/0001-30**

- VI- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e alienação das terras patrimoniais do Município de Inhangapi, nos termos da Lei ;
- VII- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais, nos termos da Lei ;
- VIII- Promover construções de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e preservação do ambiente natural;
- IX- Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como trapiches municipais, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, abastecimento de água, na sede, nos distritos vilas e povoados;
- X- Administrar serviços de trânsitos em coordenação com órgãos do Estados;
- XI- Administrar os bosques , parques e jardins do Município;
- XII- Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XIII- Promover realização de eventos e programas relativos às atividades produtivas do Município;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi – PA , 15 de dezembro de  
1999.

  
\_\_\_\_\_  
Achiles Igaciataguti – Prefeito Municipal.